



RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação, organização e coordenação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Figueirópolis, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e suas alterações, em especial, a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 221/2019 de 18 de maio de 2019 e na resolução nº 170/2014 do CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de Figueirópolis, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) na Lei Municipal nº 221/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo para Infância e Adolescência e o Conselho Tutelar e na resolução nº 170/2014 do CONANDA, reunidos no dia 19 de junho de 2019, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo eleitoral unificado para escolha e composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS/T0, com mandato de 04(quatro) anos:.

Considerando que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando ainda, que o processo de Escolha Unificada para provimento dos cargos de Conselheiros Tutelares de Figueirópolis/Tocantins é Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral, designada e organizada pelo CMDCA que através de reunião Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2019 e oficializada pela Resolução nº 001/2019 de 19 de junho 2019, observará as normas das Leis 8.069/90, Lei 12.696 que altera artigos do ECA, Resolução CONANDA nº 170/2014 e Lei Municipal nº 221/2019, bem como demais Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente e atos publicados pelo CEE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Edital 01/2019 para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Figueirópolis.



§ Único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato de 2020 a 2023 será regido pelo edital nº 01/2019 de 19.06.2019.

Art. 2º - A Comissão organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composta por 05 membros, definido pela Ata nº 02 de 17 de junho de 2019 – do CMDCA, como segue::

Presidente da Comissão Eleitoral: Rosângela Mendes Maciel

Vice Presidente: José de Arimatéia Bezerra de Almeida

Secretário: Aline Jesus Oliveira

Suplente: Adenevaldo da Silva Machado

Suplente: Paulo Sérgio de Souza Silva

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrario.

Figueirópolis – TO, 19 de junho de 2019.

ROSANGELA MENDES MACIEL
Presidente do CMDCA



**EDITAL N.º 001/2019 - DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS/TO-2020/2023.**

DATA DAS PROVAS E LOCAL: As provas serão realizadas no dia 21 de julho de 2019, no horário de 8:00h às 11:00h, na Escola Municipal Edileuza Barbosa - Figueirópolis - TO.

DATA DA VOTAÇÃO E LOCAL: A votação será realizada no domingo-dia 06 de outubro de 2019 no horário das 08:00h às 17:00h, na Escola Municipal Edileuza Barbosa Figueirópolis - TO.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Figueirópolis/TO, para a gestão compreendida entre 2020/2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Figueirópolis /TO, no uso das suas atribuições, legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal n.º 221/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo para Infância e Adolescência e o Conselho Tutelar, reunidos no dia 17 de junho de 2019, faz saber que será realizado Processo Eleitoral para preenchimento de vagas ao cargo de conselheiro Tutelar para mandato de 04 anos, de acordo com a Lei federal nº8. 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 221/2019 , Resolução do Conanda nº170 e o disposto deste edital, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A abertura das Inscrições e estabelecer as normas do Processo Eleitoral para o Cargo de Conselheiro Tutelar. E pelo exposto neste edital, CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma da legislação e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Figueirópolis- TO, com o preenchimento de 05 vagas titulares para mandato de 04 (quatro) anos, com a gestão compreendida no período de 2020/2023, conforme o que seguem:

Além das informações contidas no edital, outras informações complementares poderão ser acessadas por meio da Lei Municipal 221/2019, e demais atos publicados por esta comissão durante o processo de escolha dos conselheiros tutelares.



1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DO CONSELHEIRO TUTELAR

1.2.1- Atribuição: O conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei federal nº 8.069/90.

1.2.2- Vagas: No município de Figueirópolis funciona 01(um) Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade para o mandato de 04 anos conforme orientações da Lei nº12.696/2012, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional.

1.2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, paragrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 221/2019.

2.ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO

2.1. O processo eleitoral visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes, para os cargos de Conselheiro Tutelar do Município de Figueirópolis/TO, para o mandato de 04 anos, sendo ano 2020/2023, permitindo a recondução, mediante novo processo de escolha, é regido pela Lei Municipal nº 221/2019, que cria o conselho tutelar de Figueirópolis; e estará sob a responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; pela Resolução 001/2019 que cria a comissão eleitoral e por este edital 01/2019, que dispõe sobre o processo eleitoral, pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA com o apoio da secretaria Municipal de Administração do Município de Figueirópolis, sob a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. A Comissão Eleitoral é integrada e presidida por 05 (cinco) componentes, sendo três titulares e dois suplentes.

2.3 - Compete à Comissão Eleitoral, organizar e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuar também na função de Junta Apuradora e fiscalizadora na contagem e apuração dos votos, e ainda:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;



b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO

3.1. - O Processo de Escolha realizar-se á em três etapas classificatórias e eliminatórias:

a) 1.ª etapa: inscrição..... (19/06 a 05/07-2019)

b) 2.ª etapa: prova objetiva sobre a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, português e redação. (21/07/2019)

c) 3.ª etapa: eleição..... (06.10.2019)



3.2. Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se for classificado na etapa anterior

3.3. As etapas observará o calendário anexo ao presente edital, e o CMDCA, fará publicar editais específicos nos meios de informações do Conselho tutelar, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 43º da Lei Municipal nº 221/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

REQUISITO	DOCUMENTAÇÃO
I-Reconhecida idoneidade moral - Não ter sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente	- Certidão de antecedente criminal.
II – Idade superior a 21 anos	- Cópia dos documentos Pessoais RG e CPF. - Certificado de reservista.
III – Residir no município a pelo	-Comprovado através de declaração assinada



menos 2 (dois) anos, até o encerramento das inscrições e Comprovante de endereço.	o por duas testemunhas sem vínculo familiar e - Cópia da Conta de água, luz, telefone,
IV - Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos	- Cópia do comprovante de votação da última eleição ou certidão de regularidade com a justiça eleitoral.
V- Ter concluído o Ensino Médio (2º grau.)	- Cópia do certificado de conclusão, acompanhado do original, Histórico Escolar ou declaração da Instituição de Ensino.
VI- Ser aprovado em teste seletivo de conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, Língua portuguesa e redação, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA.	

OBS.: Todas as cópias dos documentos dos requisitos para inscrição, devem vir acompanhados dos originais para conferência. Na falta de qualquer documento acima especificado não será efetivada o registro da candidatura.

5. - DAS PESSOAS COM NECESSIDADE ESPECIAL

5.1. Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico do requerimento de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.

5.1.2 - Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, a investidura no cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada, conforme Art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.1.3 - Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, e na Lei Federal nº 7.853/1989.

5.1.4 - O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.



5.1.5 - O candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto no artigo 5º, terá sua inscrição invalidada.

5.1.6 - O candidato com necessidade especial participará desta eleição em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.

5.1.7 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.1.8 - Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente ou não de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

6- DOS IMPEDIMENTOS

6.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar e Comissão eleitoral, parceiros com união estável, cônjuge, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7 - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 - As inscrições dos candidatos estarão abertas no período de 19/06 a 05/07/2019, e será efetuada pessoalmente na sala da Comissão Eleitoral na sede do CRAS, situada na Avenida Goiás ao lado do Centro Comunitário, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 08 as 11 e das 14 às 17 horas.

7.2- As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou através de procurador outorgado com assinatura reconhecida desde cumpra o quadro dos requisitos e documento relacionados e os dispostos no item 4 deste edital, mas não serão aceitas inscrições por via postal, fax, ou e-mail ou fora do período estabelecido neste Edital.

7.3 - O candidato, no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:



- a) Carteira de identidade ou documento equivalente
- b) Cadastro de pessoa física - CPF
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
- d) Certidões negativas criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Apresentar uma foto 5x7 colorida, recente, pode ser sorrindo e pode usar maquiagem.
- f) e os demais documentos do item 4 deste Edital, no quadro dos Requisitos e Documentação, bem como dos originais para a conferência para o preenchimento do requerimento da Inscrição

- g) A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- h) O requerimento deverá ser entregue em duas vias para fé e contra fé dos documentos anexos.
- i) Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- j) Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- k) As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.4 - Qualquer irregularidade nos documentos apresentados e não sanadas no prazo da inscrição implicará em indeferimento da inscrição, bem como serão anulados todos os atos dele decorrentes.

7.5 - As Inscrições serão gratuitas.

7.6- Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Figueirópolis/TO, podem ser candidatos com recondução ilimitada.

7.7 - O candidato poderá registrar o nome ou apelido.



8.DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES E RECURSOS

8.1 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral até o dia 08 de julho fará publicar Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições efetivadas, o qual será afixado no átrio da Prefeitura e na sede do Conselho Tutelar.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 01 (um) dia, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 (um) dia, contado do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação, com vista ao Ministério Público, para se houver interesse o mesmo se manifeste.

9.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, e o plenário terá um dia para se manifestar sobre o recurso,

9.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no dia 18 de julho de 2019 no átrio da Prefeitura e na sede do Conselho Tutelar e no CRAS a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, prova objetiva, subjetiva e redação, com cópia ao Ministério Público;

9.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento ou fase em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



10 - DAS PROVAS

10.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, Língua portuguesa e redação

10.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

10.3.- As provas escritas serão aplicadas no dia 21/07/2019 (domingo), nas dependências da Escola Municipal Edileuza Barbosa dos santos, situada à Av. Maranhão esquina com a rua 11 e 12 , Centro, no horário das 8:00 às 11:00 horas, sendo 03 (três) horas de prova.

10.4 – Será publicado o Edital com o resultado das provas pela comissão de no dia 22 e 23 de julho de 2019.

10.5 - A prova destina-se a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020/2023.

10.6 - A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012) será constituída de 10 (dez) questões objetivas, cada questão valerá 0,5 pontos, a prova de língua portuguesa será constituída de 04 questões objetivas, cada questão valerá 0,5 pontos e a redação valerá 3 (três) pontos.

10.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto e comprovante de inscrição.

10.8 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, wilkmanita ou outro sistema que permite desigualdade dos concorrentes.

10.9- Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

a)– Não comparecer ao local de prova, conforme convocação, seja qual for o motivo alegado.

b)– Ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal.



c) - For surpreendido infringindo qualquer item disposto no item 10.5 deste edital

d)- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

10.10. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.11. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

10.14. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e outros.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 – Serão considerados aptos a participarem da Etapa seguinte (Eleição), os candidatos que atingirem 60%(Sessenta por cento) de acerto na Prova objetiva. Os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no Processo de Escolha

11.2. As notas são auferidas de 1 a 10 aos candidatos, avaliando conhecimento para resolução das questões apresentadas, onde as questões objetivas, terão peso de 0,5.

11.3. A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CRAS e outros, com cópia para o Ministério Público.



12.PRAZO DE RECURSO SOBRE AS PROVAS

12.1.A Comissão concedera prazo de 01 (um) dia para interposição de recursos em face das provas. Sendo que os recursos deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral.

12.2 - Dos recursos interpostos a comissão terá o prazo de 01 (um) dia para publicar as decisões dos recursos dos candidatos a Conselheiros tutelares.

12.3. - Ultrapassando o prazo recursal e esgotado todos os recursos será publicado no átrio da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar no dia 29 de julho de 2019 relação definitiva dos candidatos aptos a participarem da etapa da campanha eleitoral e votação.

13 – DOS NOMES DOS CANDIDATOS A SEREM INSERIDOS NAS URNAS

13.1- A relação com os nomes dos candidatos e números a serem inseridos na urna eletrônica, para a eleição do dia 06 de outubro de 2019, será da seguinte forma: A numeração a ser escolhida para urna eletrônica, deverá ser de 3 (três) dígitos e não podem começar com o número 9 (nove). Deve se evitar número associado a partidos políticos e a ordem dos candidatos será feita através de sorteio no dia 30/07/2019, de acordo com o Cronograma.

13.2 - A apreciação de eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos, no momento do sorteio, será decidida, de pronto pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização Representante do Ministério Público.

14- DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

14.1 As eleições para o Conselho Tutelar de Figueirópolis/TO, somente serão válidas com participação de no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

14.2- Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Especial Eleitoral solicitará uma lista com o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

14.3 - Obtido o quórum, os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.



14.4 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de redação sobre a criança e o adolescente; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.

14.5. Não obtido o quórum necessário, o edital será aditado, e realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.6- Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Eleitoral ou o representante do Ministério Público.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.3 deste Edital;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;



15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa, ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16 - DAS ELEIÇÕES (06.10.2019)

16.1 - As Eleições serão realizadas no dia 06/10/2015 no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Colégio Municipal Dr. Pedro Ludovico Teixeira, situada na Av. Maranhão esquina com a rua 11 e 12 – Figueirópolis – T0.

16.2 - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato regularmente inscrito, conforme relação divulgada pela Comissão eleitoral.

16.3 - Todo o candidato concorrente ao Cargo de Conselheiro Tutelar tem o direito de indicar um fiscal, sendo que o candidato deverá informar a Comissão Eleitoral com antecedência de 03 (três) dias das Eleições, informando o nome bem como os dados pessoais (RG, CPF e TÍTULO).

16.4 – Em cada Sessão Eleitoral, não será permitida a permanência de mais de 03 fiscais, será feito um revezamento onde todos participarão do processo de Eleição sem tumultuar as Sessões.



16.5 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante processo eleitoral, por voto secreto, facultativo e universal de todos os eleitores inscritos na circunscrição eleitoral do Município de Figueirópolis.

16.6. Poderão votar todos os eleitores do Município de Figueirópolis, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante comprovação através de Título Eleitoral e documento oficial de identificação com foto.

16.7 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a)- A votação é feita com identificação digital.

b)- isolamento do eleitor em cabine indevassável;

c)- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

d) – Só poderá votar o eleitor que tiver seu nome cadastrado no sistema digital da justiça eleitoral e o nome deve constar na lista dos aptos a votar, devendo ainda apresentar o título eleitoral. Se o leitor digital não reconhecer a digital do eleitor, esse não votará.

17 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

17.1 - Encerrada a votação, proceder-se-á impressão do boletins de votação e imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

17.2 A apreciação de eventuais impugnações que forem apresentadas pelos candidatos em face da votação e apuração, será decidida, de pronto pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização Representante do Ministério Público.

17.3 A Comissão Eleitoral lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

17.3.1 - No dia 07, 08 e 09 de outubro de 2019, será dado prazo para interposição de recursos sobre a votação e apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.



17.3.2 - A comissão decidirá os eventuais recursos nos dias 10 e 11 de outubro, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

17.4 – Após a análise da eleição será divulgado o resultado completo no dia 15 de outubro de 2019, com o nome de todos os candidatos concorrentes e sufrágios recebidos, obedecendo sempre a ordem dos mais votados.

17.4.1 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

17.5 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020 pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal, em sessão solene, em local a ser divulgado, após a publicação do resultado final.

18. DO CONSELHO TUTELAR - ENDEREÇO

18.1. O Conselho Tutelar do Município de Figueirópolis, Tocantins, fica localizado na av. Goiás, esquina com a rua 19, s/n, CEP. 77.465-000

19 - DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

19.1 As atribuições são as constantes na Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente- com as alterações dada pela 12.696/2012 e Lei Municipal n.º 221/2019.

19.2 - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida tantas reconduções desejar.

19.3 -.O Conselheiro Tutelar que não corresponder as expectativas do cargo será excluído mediante Processo Administrativo.

19.4 - Os casos de vacância, suspensão, perda do mandato e impedimentos estão assegurados na Lei Municipal n.º 221/2019.

19.5 – Nos eventos onde participarão crianças e adolescentes atuarão no mínimo 02 Conselheiro Tutelares.



20. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

20.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com disponibilidade para 24 horas e funcionamento diário e ininterrupto das 8 às 18 horas para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

20.2. O valor do vencimento mensal é fixada tomando por base os vencimentos da DAI III da tabela de funcionalismo comissionado do Município de Figueirópolis, TO, para uma jornada de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanais e mais adicional noturno, conforme previsto no art. 50 da Lei Municipal nº 221/2019.

20.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os atos e publicações ao processo eleitoral, como Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas com destaque, nos órgãos oficiais, no átrio da Prefeitura Municipal de Figueirópolis, e na sede do CMDCA e na sede do Conselho Tutelar.

21.2 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

21.3 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

21.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto a Comissão Eleitoral.



21.5. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.6. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração

21.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pelo Processo de Eleição, composta por membros do CMDCA e pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

21.8. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

21.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Figueirópolis, 19 de junho de 2019.

ROSANGELA MENDES MACIEL
Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR



A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, designada conforme Lei Municipal 003/2002 e Resolução CMDCA nº 001/2011, no uso de suas atribuições, estabelece o seguinte Calendário:

ORD.	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital 001/2019	19 /06/2019
02	Período de Inscrição	19/06 –A-05/07/2019
03	Publicação da relação dos candidatos	08/ 07/2019
04	Recursos contra os Candidatos Inscritos	09/07/2019
05	Notificação do candidato sobre o recurso de impugnação	10 /07/019
06	Defesa do candidato sobre a impugnação	11/12/07/2019
07	Apreciação dos recursos contra os candidatos Inscritos	15 /07/2019
08	Publicara do edital com relação dos candidatos ao conselheiro tutelares deferidos e indeferidos pela comissão	18/07/2019
09	Realização das provas escritas das 08 a 11 horas	21/07/2019
10	Divulgação do gabarito e resultados das provas	23 /07/2019
11	Prazo para apresentação de Recursos referente as provas	24 e 25 07/2019
12	Apreciação dos Recursos referente às provas	26 /07/2019
13	Divulgação dos Resultados dos Recursos e Homologação das Candidaturas	29/07/2019
14	Reunião obrigatória com todos os candidatos, sobre os nomes e números dos mesmos nas urnas eletrônicas.	30/07/2019
	Reunião com todos os candidatos, membros da comissão eleitoral, presidente do CMDCA, assessoria jurídica e Ministério publico, sobre a campanha eleitoral.	05/08/2019
15	Campanha dos Candidatos	06/08 a 05/10/2019
16	Realização da Eleição	06/10/2019



17	Prazo para apresentação de Recursos referente à Eleição	07,08 e 09/10/2019
18	Apreciação dos Recursos apresentados referente à Eleição	10 e11/10/2019
25	Divulgação dos resultados dos recursos e Homologação da Eleição	15/10/2019
18	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA e Prefeito.	22/11/2019
20	Nomeação e Posse dos Conselheiros Tutelares Data da posse.	10/01/2020

O presente **CALENDÁRIO** é parte integrante do EDITAL nº 001/2019/ Comissão Eleitoral do CMDCA e, para ciência de todos, deverá ser afixado em locais de fácil acesso ao Público.

Figueirópolis – TO. 19 de junho de 2019

ROSANGELA MENDES MACIEL
Presidente do CMDCA